



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

CNPJ: 82.574.864/0001-81

NIRE:42400003991

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL

Art.1º A Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior, com sigla CEREJ, pessoa jurídica de direito privado, rege-se pelo presente estatuto, pela Lei 5.764/71 e demais disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede na Estrada Geral Pinheiral, s/n, no município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina; foro jurídico na Comarca de São João Batista; e sede administrativa na Rua João Coan, 300, Jardim São Nicolau no município de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina;

II - a área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de: Rancho Queimado, Águas Mornas, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Biguaçu, Antonio Carlos, Governador Celso Ramos, Tijucas, Canelinha, Nova Trento, Major Gercino, Leoberto Leal, Angelina, São Pedro de Alcântara.

III - prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

IV - Balanço Geral a ser apurado a cada dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DA SOCIEDADE

Art.2º A CEREJ tem por objetivo a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos seus associados e terceiros, sob regime jurídico de direito privado a ser estabelecido especificamente para as sociedades cooperativas, e em obediência ao seu regime jurídico próprio, na forma da lei e seus regulamentos;

§ 1º Como atividades necessárias ao desenvolvimento do seu objeto social deverá a cooperativa:

I - Construir, operar e manter redes de transmissão e ou da distribuição de energia, bem como subestações abaixadoras ou elevadoras de tensão;



II - Adquirir de terceiros energia elétrica para distribuição aos seus associados; ou produzi-la através de geração própria, na forma da lei;

III - Prestar serviços de distribuição pública de energia elétrica a não associados, em função da sua condição de permissionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, mediante contrato, e de conformidade com a lei;

§ 2º A CER EJ poderá ainda:

I - Financiar com recursos próprios, ou mediante contratação de empréstimos financeiros, as obras e serviços necessários à consecução do seu objetivo social;

II - Fomentar, entre os associados, a prática racional da utilização de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e promovendo a educação cooperativista, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do quadro social;

III - Desenvolver atividades acessórias ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na conformidade com as normas do serviço público de distribuição de energia elétrica;

IV - Firmar acordos de cooperação técnica e operacional com outras cooperativas e o compartilhamento de informações de interesse comum das cooperativas e de seus associados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Pode associar-se a CER EJ toda pessoa física que goze da plenitude da sua capacidade civil; ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da lei; e que, em ambos os casos:

I - Concordem com o convencionado no presente Estatuto, e:

II - Que tenham suas instalações elétricas, que utilizarão os serviços prestados, na área de ação da CER EJ;

§ 1º O associado não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa.

§ 2º No ato do ingresso o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel sobre o qual estão localizadas suas instalações elétricas.

§ 3º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipóteses alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se o candidato deverá preencher a ficha de matrícula fornecida pela CER EJ e subscrever suas cotas-partes.



§ 1º Verificada a exatidão das informações constantes na ficha de matrícula, devidamente assinada pelo candidato, esta será apreciada pelo conselho de administração em sua primeira reunião e assinada pelo presidente, completando a admissão do associado.

§ 2º Para os fins previstos no *caput*, a representação da pessoa jurídica junto a CER EJ, se fará por meio de pessoa física especialmente designada no contrato ou estatuto social.

Art. 5º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§1º O associado tem direito a:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 22;

II - Propor ao conselho de administração ou às ASSEMBLEIAS Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

III - Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação pela ASSEMBLEIA Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV - demitir-se da sociedade quando lhe convier;

V - realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;

VI - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, e, no mês que anteceder a realização da ASSEMBLEIA Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.

§ 2º O associado tem o dever e a obrigação de:

I - subscrever e realizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II - cumprir disposições da Lei e do Estatuto; respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração; respeitar as deliberações das ASSEMBLEIAS Gerais; bem como respeitar as normas ditadas pelo PODER PÚBLICO FEDERAL com relação à distribuição pública de eletricidade.

III - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial, comparecendo às ASSEMBLEIAS Gerais;

IV - concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, para cobertura dos dispêndios





incorridos na prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

V - prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI - zelar pelo patrimônio da Cooperativa;

VII - levar ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a existência de quaisquer irregularidades que atentem contra a Lei, contra o Estatuto e demais normas regulamentares;

VIII - cobrir as perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa;

IX - permitir a passagem e manutenção de linhas e redes elétricas da CEREJ em suas propriedades, independente de qualquer indenização.

§ 3º Fica impedido de votar e ser votado e de participar das ASSEMBLEIAS Gerais o associado que:

I - tenha sido admitido depois de convocada a ASSEMBLEIA;

II - que esteja na infringência de qualquer disposição do item II deste artigo.

Art. 6º O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, mais o montante das perdas que lhe couberem pelo rateio, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º A responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º A responsabilidade do associado para com terceiros como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa;

Art. 7º As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, transmitem-se aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingressar na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo que



este a levará ao Conselho de Administração em sua primeira reunião. A demissão será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente;

Art. 9º A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou do estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração e os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II - houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, do Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo de trinta dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 3º O atingido poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira ASSEMBLEIA Geral.

Art. 10. A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por superveniência de incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

V - Por deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, passando a ser considerado inativo.

§ 1º A exclusão do associado, com fundamento nas disposições de todos os incisos acima será feita por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A exclusão será notificada, em trinta dias ao excluído na hipótese do inciso IV, que, querendo, apresentará recurso ao conselho de administração;

§ 3º Julgado o recurso, e mantida a decisão, a primeira ASSEMBLEIA Geral da cooperativa o julgará em caráter definitivo.

Art. 11. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do seu capital.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela ASSEMBLEIA Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º A devolução de quotas-parte aos associados demitidos, excluídos, ou eliminados, se dará da seguinte forma:

I - Em no mínimo 05 anos, contado o 1º ano como sendo o imediatamente subsequente ao ano em que O associado foi demitido, excluído ou eliminado; e,

II - O valor total das quotas-partes a restituir aos associados não ultrapasse o valor correspondente a 10% da sobra líquida de cada exercício, se houver; e,

III - Havendo a ultrapassagem do percentual do qual fala o inciso II, supra, terão preferência de recebimento os sócios que primeiro tiveram suas demissões, exclusões ou eliminações averbadas no Livro de Matrícula;

§ 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no parágrafo segundo, supra, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua estabilidade e continuidade.

§ 4º Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela ASSEMBLEIA Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade, bem como perduram as suas obrigações contraídas quando na condição de sócio.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 12. O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia, e sua subscrição, realização ou restituição, será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa.





§ 4º O associado poderá pagar as quotas-partes à vista, ou em prestações. O número de prestações será determinado no Regimento Interno.

§ 5º Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente, e após homologação em ASSEMBLEIA Geral.

§ 6º O atual capital social é de R\$ 430.584,41 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Art 13. Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever quotas-partes no valor unitário R\$1,00 (um real) cada, em valor total igual ao custo da obra, ou serviço, que for necessário realizar para atendê-lo com o serviço de energia elétrica, ficando fixado, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes a serem subscritas.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 16. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as ASSEMBLEIAS Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação; 1 hora, contada do encerramento do prazo da primeira convocação, para a segunda convocação; 2 horas, contadas do encerramento do prazo da primeira convocação, para a segunda convocação.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 17. Não havendo quórum para a instalação da ASSEMBLEIA Geral convocada nos termos no artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:



I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão, convocação da ASSEMBLEIA Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sua sede social.

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados em condições de votar existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação e apreciação de critério de representação;

VI - a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e publicados em jornal de circulação local ou regional.

Art. 19. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Fiscal ou outros.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de trinta dias.

Art. 20. O quórum, para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III - mínimo de dez associados, na terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostos no livro de presença.

§ 2º Constatada a presença de quorum, o Presidente instalará a Assembleia, encerrando o livro de presença com o termo onde acuse o número de associados presentes, a hora do encerramento e a convocação correspondente, cujos dados deverão constar na respectiva ata.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, ou por aquele convidado a secretariar os trabalhos na condição de secretário "ad hoc".

§ 1º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariada por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Art. 22. O ocupante de cargo social ou associado que tenha interesse direto e específico em qualquer tipo de operação da CER EJ, e que seja contrário ao do resto do corpo social, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe comunicar seu impedimento. Nada obsta, no entanto, que participe dos debates relativamente à operação em questão.

Art. 23. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da ASSEMBLEIA, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Coordenador indicado escolherá, entre os associados um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 24. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser sobre os assuntos constantes no edital da Convocação.

§ 1º Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3º No corpo da Ata deverá ser transcrito também o edital de Convocação, bem como o dia e jornal em que o mesmo tenha sido publicado.

§ 4º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos (exceção feita às votações das matérias estabelecidas no Art. 27, *infra*) dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 5º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII



DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária que se realiza, obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de março, deverá deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura dos dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Fixação do valor do pró labore para o Presidente da Cooperativa, ou outro membro do Conselho de Administração, bem como o da cédula de presença, para os demais conselheiros administradores e fiscais, pelo comparecimento às reuniões dos seus conselhos.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 27 deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I, IV deste artigo.

§ 2º A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a deste Estatuto.

§ 3º As normas do processo eleitoral serão fixadas no Regimento Interno, preservados os princípios da ampla divulgação, e da participação livre, democrática e isonômica entre os candidatos a todos os cargos eletivos.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital da Convocação.



Art. 27. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma dos Estatutos;
- II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III - Mudança do Objetivo da Cooperativa;
- IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante;
- V - Contas do Liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, todos associados, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário e 3 (três) Conselheiros Vogais, correspondendo aos últimos igual número de suplentes, uns e outros eleitos para o mandato 4 (quatro) anos.

§ 1º É obrigatória a renovação a cada eleição de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 2º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º Os que participarem de ato ou operação social que ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.29. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade.

§ 1º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.



§ 2º Os empregados da cooperativa que forem eleitos diretores da Cooperativa por eles criada, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais.

Art. 30. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III — as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes;

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 2º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (Noventa) dias o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por conselheiros ressalvadas as hipóteses de exceção consignadas neste Estatuto.

§ 3º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a ASSEMBLEIA Geral para o devido preenchimento.

§ 4º Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§ 5º Perder, automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

§ 6º Os impedimentos superiores a 90 (Noventa) dias configuram vacância permanente do cargo do diretor impedido; e os cargos, nesta hipótese, serão preenchidos:

I - O de Presidente pelo Vice-Presidente até o fim do mandato.

II - O de Secretário pelo Vice-Secretário até o fim de mandato.

§ 7º Na vacância permanente do cargo de Presidente, já na hipótese do inciso I, do parágrafo sexto, acima, o cargo será preenchido pelo Secretário, e o cargo do Secretário será exercido pelo Vice-Secretário.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que concorrerem a cargos públicos eletivos, seja para o Poder Legislativo ou Executivo nas esferas municipal, estadual e federal, deverão desincompatibilizar-se em relação a seus cargos na CEREJ no prazo legal, facultando aos membros a voltarem a ocupar seus cargos na CEREJ, caso não tenham sido eleitos.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da

ASSEMBLEIA Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Programar as operações e serviços, estabelecendo quantidades, qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições para a sua efetivação;

II - Restabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

III - Determinar a contribuição destinada a cobrir os dispêndios incorridos na prestação dos serviços;

IV - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V - Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

VI - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

VII - Contratar gerente técnico, contador e outros profissionais, e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

VIII - Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

IX - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;

X - Fixar as normas da disciplina funcional;

XI - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

XII - Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

XIII - Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112 da Lei 5.764/71 de 16/12/71, (Lei Cooperativista);

XIV - Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

XV - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XVI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XVII - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade, na formada lei;

XVIII - Deliberar sobre a convocação da ASSEMBLEIA Geral;

XIX. Alienar e onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral.

XX - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis,

ceder direitos e constituir mandatários;

XXI - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e pelas normas públicas referentes à prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

XXII - Organizar, quando for o caso, os cooperados em grupos seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da Lei e deste Estatuto.

XXIII - Criar Gerências Técnicas e Operacionais, quando necessário.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos e sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 32 Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;

II - Verificar, frequentemente, o saldo em caixa ou a sua composição;

III - assinar, os cheques bancários juntamente com o gerente;

IV - Assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados;

VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

VIII - elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa;

Art. 33. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições;

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II - Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados no art. 29 deste Estatuto, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 36 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de três de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros efetivos, o Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário;

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 3º Na ausência do Presidente as reuniões serão dirigidas por substituto escolhido na ocasião;



§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 37 Restando o Conselho Fiscal reduzido ao número de três ou menos membros, o Conselho de Administração, ou os membros remanescentes, convocará a ASSEMBLEIA Geral, para o devido preenchimento das vagas abertas.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando sua composição e se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade e valor às previsões feitas às conveniências econômico financeiras da Cooperativa;

V - certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se há problemas com empregados;

IX - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a ASSEMBLEIA Geral ou as Autoridades competentes as irregularidades constadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.



Parágrafo único. Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações, dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI DA GERÊNCIA

Art.39. O gerente será executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, por delegação expressa deste, as seguintes atribuições:

I - assegurar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar convenientes ao seu aprimoramento;

II - distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;

III - zelar pela disciplina e ordem funcionais;

IV - efetuar ou determinar os pagamentos, recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos;

V - escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

VI - organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;

VII - determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e assuntos necessários ao registro da contabilidade geral;

VIII - preparar o orçamento anual de contribuições e dispêndios, baseado nos planos de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração;

IX - admitir e demitir empregados e aplicar-lhes as penas disciplinares que se mostrarem necessárias, sempre conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração;

X - assinar os cheques bancários, juntamente com o Presidente, e, por si só, a correspondência de rotina;

XI - informar o Conselho de Administração, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico/financeiro da Cooperativa;

XII - providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados aos Conselhos de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;



XIII - informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;

XIV - prestar ao Conselho Fiscal e à ASSEMBLEIA Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;

XV - atender cortesmente a todos os associados, procurando na medida do possível e dentro do interesse da sociedade, satisfazer as pretensões dos mesmos.

CAPÍTULO XII DA CONTABILIDADE

Art. 40. Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma da lei, cumprindo ao respectivo técnico, ou empresa contratada para executá-la, entre outras as seguintes atribuições:

I - organizar a execução dos registros da contabilidade geral dentro do plano de contas indicado pelo órgão normativo;

II - organizar e manter os controles contábeis necessários ao bom andamento da contabilidade;

III - assessorar o gerente em todos os assuntos de natureza contábil;

IV - manter sempre em dia os serviços contábeis a seu encargo;

V - levantar mensalmente, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações que lhe sejam solicitados pelo Poder Concedente e Agência Reguladora, ou pelo Conselho de Administração;

VI - responsabilizar-se pelo exame aritmético formal dos documentos submetidos a registro da contabilidade geral;

VII - responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;

VII - transmitir ao Conselho de Administração as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;

IX - prestar, ao gerente, ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal e a ASSEMBLEIA Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

X - elaborar e encaminhar à Agência Reguladora todos os Relatórios e Documentos Contábeis e Extra Contábeis exigíveis na prestação de serviço público de eletricidade.



CAPÍTULO XIII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 41. As pessoas jurídicas associadas exercerão de direito de voto, e demais direitos e obrigações face à CER EJ, através de seu representante legal.

I - O representante legal fará prova da legitimidade jurídica de sua representação através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Estatuto da Pessoa Jurídica, em via original ou fotocópia autenticada que, por si só, legitime o representante; ou
- b) Instrumento de mandato hábil com firma reconhecida em cartório, assim entendida a procuração dada pelo titular da pessoa jurídica representada. Nesta hipótese o representante também comparecerá munido do documento especificado na alínea a supra;
- c) Em qualquer caso é indispensável que o representante faça prova de sua identidade pessoal.

CAPÍTULO XIV DOS FUNDOS, DAS SOBRES E PERDAS

Art. 42. O Balanço Geral demonstrará a situação patrimonial, bem como, mediante o confronto das contribuições e dispêndios, deduzirá o resultado do exercício, e será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços;

§ 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados, decorridos cinco anos; os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 43. Das sobras verificadas serão deduzidos os seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III - 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Manutenção Aplicações e Melhorias.

§ 1º As perdas de cada exercício serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva legal; e, insuficiente este, mediante rateio entre os associados na proporção do valor dos serviços que lhe foram prestados.

§ 2º Às sobras de cada exercício serão dadas destinações pela ASSEMBLEIA geral; e, se rateadas, cada sócio receberá sua parte na proporção direta em que colaborou para formação do valor total objeto do rateio.



§ 3º O Regimento Interno estabelecerá a forma e modo de se dimensionar a parte que caberá a cada associado em caso de rateio das sobras, assim também relativamente às perdas.

§ 4º Os resultados das operações com não associados serão levados à conta do FATES, e serão contabilizados em separado, de moldes a permitir o cálculo de tributos.

Art. 44. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas de exercício social, sendo indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 45. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado à prestação de assistência técnica e social aos associados e seus familiares, bem como aos empregados da CEREJ e é indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa.

Art. 46. O Fundo de Manutenção, Aplicação e Melhorias destina-se à aplicação em setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em dispêndios ou inversões.

Parágrafo único - Como forma de realização do Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria, será adotada o percentual resultante da despesa de depreciação sobre as redes de distribuição no exercício e o seu resultado destinado ao aumento de capital social, salvo deliberação em contrário da ASSEMBLEIA geral.

CAPÍTULO XV DOS LIVROS

Art. 47. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas do Conselho de Administração;
- III - Atas das ASSEMBLEIAS Gerais;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção dos livros previstos nos itens I a V em folhas soltas e fichas.

Art. 48. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, Registro Geral e residência do associado; ou, no caso de pessoa jurídica, o nome, endereço e CNPJ;
- II - a data da sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;



III - A conta corrente de suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Art 49. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito quando:

I - Assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (Vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (Seis) meses, eles não forem restabelecidos.

III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XVII COMITE EDUCATIVO

Art. 50. O Conselho de Administração poderá, imediatamente após sua posse, constituir um Comitê Educativo composto de 3 (três) ou mais membros.

§ 1º O Comitê Educativo poderá ser integrado por associados ou técnicos e pessoas familiarizadas com o assunto, não associado, mas incluirá sempre um representante, no mínimo, do Conselho de Administração, que atuará como elemento de ligação junto a este e coordenará os trabalhos daquele.

§ 2º Os membros do Comitê Educativo poderão ser substituídos em qualquer época, mas não serão obrigatoriamente confirmados ou substituídos sempre que forem substituídos mais da metade dos membros do Conselho de Administração.

Art. 51. Cabem ao Comitê Educativo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - difundir entre os associados os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;

II - esclarecer os associados quanto aos seus direitos e deveres e o funcionamento e administração da Cooperativa;

III - orientar os associados quanto às operações e serviços da Cooperativa e a forma como podem ser praticadas aquelas e utilizados estes;

IV - Incumbir-se ou colaborar na promoção das ASSEMBLEIAS Gerais, encarregando-se especialmente dos programas de realizações sociais das mesmas,





V - Participar das iniciativas que visam promover a Cooperativa e o Cooperativismo entre os associados;

VI - Promover o cooperativismo e as ideias de ajuda mútua junto a outras entidades, autoridades e ao público em geral, difundindo as realizações e projetos da Cooperativa.

Art. 52. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comitês especiais transitórios, ou não, observadas as regras estabelecidas no artigo 50 e parágrafos, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 53. A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês março, após o término do exercício social, e deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiraram.

Art. 54. Os atuais membros do Conselho de Administração e Fiscal encerrarão seus mandatos no dia “25 de março de 2010”.

Art. 55. A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

Major Gercino/SC, 26 de Setembro de 2020.

Edson Flores da Cunha
Presidente

Ademir Knies
Secretário

Rammon Otto Alves
Advogado
OAB/40.326





202857565

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ
PROTOCOLO	202857565 - 22/10/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400003991
CNPJ 82.574.864/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2020
SOB N: 20202857565

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70743649915 - EDSON FLORES DA CUNHA

Cpf: 77099508920 - ADEMIR KNIES

Cpf: 07771597912 - RAMMON OTTO ALVES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2020

Arquivamento 20202857565 Protocolo 202857565 de 22/10/2020 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 624264906607865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/10/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEst0FGH2ILf7U9&chave2=U98cwwsph_-cKj15CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77099508920-ADMIR KNIES|07771597912-RAMMON OTTO ALVES|70743649915-EDSON FLORES DA CUNHA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu RAMMON OTTO ALVES, com inscrição ativa na OAB/SC sob o nº40.326, expedida em 03/10/2014 inscrito no CPF nº 077.715.979-12, RG 4236553, SSP/SC, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ESTATUTO SOCIAL – 22 PÁGINAS

Biguaçu-SC, 21 de Outubro de 2020.

RAMMON OTTO ALVES

CPF 077.715.979-12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2020

Arquivamento 20202857565 Protocolo 202857565 de 22/10/2020 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 624264906607865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/10/2020